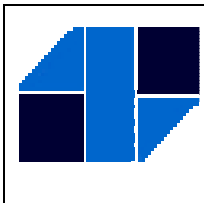


INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E
DE REGISTRO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA
DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Aos 05 dias do mês de julho de dois mil e dez, nesta cidade de São Paulo, sito na Rua Bela Cintra, nº 657 - 1º andar, às 10:00 horas conforme prévia convocação, reuniram-se ordinariamente os respectivos membros do Conselho: Senhores Karina Damião Hirano (Titular, que responde pela Presidência), José Roberto de Moraes (Suplente), representantes pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, Francisco Márcio Ribas (Conselheiro Titular) e Flauzilino Araújo dos Santos (Conselheiro Suplente), representantes da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG, José Carlos Alves (Conselheiro Titular) e Mateus Brandão Machado (Conselheiro Suplente), representantes do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG-SP, Reinaldo Aranha (Conselheiro Titular), representante da Associação Paulista dos Aposentados de Cartórios Extrajudiciais - APACEJ. Presentes também Ana Flávia Cunha Canabrava, Diretora de Gestão de Carteiras – DGC, do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo, Renato de Araújo Mendonça, Diretor de Gestão Patrimonial e Financeira – DGPF, do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo, o Sr. Vicente de Aquino Calemi e o Sr. Paulo Ademir Monteiro, ambos representantes da Associação dos Escreventes e Auxiliares da Justiça do Estado de São Paulo;

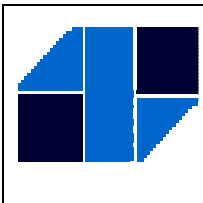
- A Presidente do Conselho iniciou a reunião passando a palavra para o Sr. Renato de Araújo Mendonça, que distribuiu aos conselheiros a proposta orçamentária relativa ao 2º semestre do corrente ano (anexo), e fez uma breve explanação. Após respondido os questionamentos, a proposta orçamentária foi aprovada por unanimidade;
- O conselheiro Reinaldo Aranha questionou novamente sobre o pedido feito na reunião passada da apresentação do balanço mensal. O conselheiro José Carlos Alves sugeriu que o balanço mensal seja apresentado no mesmo layout dos balanços do ano passado e que seja fornecido os balanços desde janeiro;
- O conselheiro José Carlos Alves reiterou a sugestão de oficializar a Corregedoria Geral da Justiça da necessidade de um mecanismo de controle dos repasses das



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E
DE REGISTRO

contribuições dos atos praticados por parte dos cartórios. O conselheiro José Roberto de Moraes comentou que o repasse efetuado pela Secretária da Fazenda é controlado pelo sistema SIAFEM;

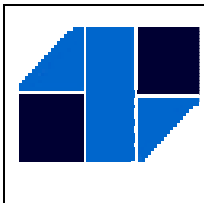
- O conselheiro Francisco Márcio Ribas sugeriu aos demais conselheiros que seja encaminhado à Corregedoria um ofício do Superintendente solicitando um maior controle dos repasses das contribuições dos cartórios, para acompanhamento deste Conselho, todos concordaram. O conselheiro José Roberto de Moraes comprometeu-se a colher a assinatura do Superintendente no documento que for preparado pelos demais Conselheiros;
- A Sra. Ana Flávia da Cunha Canabrava comentou que algumas pessoas estão tendo dúvidas com relação ao aumento das contribuições, esclareceu que houve um reajuste de 3,64%, na folha de pagamento de maio/2010 e as contribuições passaram a ser de 11% sobre a tabela reajustada, na folha de pagamento de junho/2010;
- O conselheiro Francisco Márcio Ribas comentou que está havendo reclamações sobre as classificações da tabela anexa da Lei 14.016/2010, referente a “Comarca da Capital, Entrância Especial”. O conselheiro José Carlos Alves sugeriu que consulte os funcionários dos Distritos e se os mesmos irão contribuir como Comarca ou continuar como Distrito. O conselheiro José Roberto de Moraes solicitou que verifiquem se estes funcionários concordam, pois se contribuirão como Comarca só poderão se aposentar após 5 anos. O conselheiro José Carlos Alves sugeriu que esses funcionários façam opção, já que os mesmos são os titulares do Distrito da Capital. O conselheiro José Roberto de Moraes solicitou a este Conselho o encaminhamento de relação de nomes dos funcionários que se encontram nesta situação, via –email, para a Presidente do Conselho para que seja encaminhado ofício aos mesmos com as devidas explicações. O conselheiro Francisco Márcio Ribas se comprometeu informar a Presidente do Conselho os referidos nomes;
- O conselheiro José Carlos Alves questionou o atendimento do Call Center. O conselheiro José Roberto de Moraes esclareceu que está em processo de licitação a implantação de um novo Call Center. Esclareceu também, que será escolhido entre os funcionários, um para ser ouvidor e outro funcionário para trabalhar na área de TI que reformulará o site do IPESP;
- O conselheiro Francisco Márcio Ribas apresentou parecer no processo nº 1661/2006, que trata da “Solicitação de Reclassificação de Entrância”. O Conselho



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E
DE REGISTRO

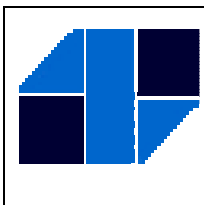
deliberou por unanimidade que não houve reclassificação de cartório, somente reorganização, ficando qualquer pedido, após a nova Lei, indeferido por falta de amparo legal;

- O conselheiro Reinaldo Aranha perguntou quem faz as publicações do IPESP. O conselheiro José Roberto de Moraes esclareceu que no momento está sendo publicado pela Superintendência, Comentou ainda, que a estrutura organizacional do IPESP, será definida por decreto, e que assim que este for publicado, o Superintendente irá delegar algumas atribuições, entre elas, as publicações;
- O conselheiro Francisco Márcio Ribas reiterou o questionamento feito na ultima reunião referente à Certidão da Corregedoria para os participantes que solicitaram aposentadoria por tempo de contribuição. Foi deliberado por este Conselho, que para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (35 anos), de acordo com o inciso III do Artigo 20, não será exigida a Certidão da Corregedoria Geral, para as demais concessões será obrigatória a apresentação da referida Certidão. Ficou deliberado também, oficiar a Corregedoria que o funcionário solicitou aposentadoria por tempo de contribuição;
- A Presidente do Conselho solicitou ao Conselho que deliberasse no processo IP 2325/1972, referente ao escrevente lotado no Cartório de São Paulo que solicitou a possibilidade da transferência de sua contribuição para o Cartório que ingressou no interior através de concurso, sendo que este Cartório é de provimento e não de remoção, foi informado ao escrevente da necessidade de formalizar o pedido como contribuinte facultativo, porém, entre a data da comunicação e a efetiva formalização, foi publicada a nova lei nº 14.016/2010, que conforme §1º do artigo 2º, estabelece: “.....”, fica vedada, a partir da data da publicação desta lei, a inclusão de contribuinte facultativo na Carteira das Serventias,”. O Conselho deliberou pela continuidade deste participante como contribuinte facultativo;
- O conselheiro José Carlos Alves comentou que com referência aos facultativos, a lei não foi clara, e perguntou como o IPESP está se posicionando, no caso de um escrevente estatutário sair do Cartório e solicitar se manter na carteira como facultativo. A Presidente do Conselho esclareceu, que de acordo com o artigo 2º da Lei nº 14.016/2010:
 - o contribuinte que antes da nova lei, já era contribuinte facultativo, fica assegurado o direito de permanência;



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E
DE REGISTRO

- o contribuinte facultativo que atrasou o recolhimento de seis contribuições, antes da nova lei, foi automaticamente excluído da Carteira e não poderá retornar;
- com relação aos contribuintes que fizeram a opção de permanência na Carteira, mesmo desligados do Cartório por qualquer motivo, terão o direito de contribuir como facultativo.
- O conselheiro José Roberto de Moraes sugeriu que o Conselho estabeleça novas regras referentes aos contribuintes facultativos, tendo em vista que a Lei nº 14.016/10, não foi clara. Após análise dos conselheiros, foram deliberadas as seguintes regras que por determinação da Presidente do Conselho, as mesmas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado:
 - os contribuintes que se enquadrarem nas normas, poderão requerer no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação, contribuir como facultativo, porém recolhendo os atrasados contados desde do desligamento;
 - passados os 60 dias da publicação, o contribuinte que vier a se enquadrar no futuro como contribuinte facultativo, terá o prazo de 60 dias, contados do seu desligamento, para requerer a sua permanência na Carteira;
 - o contribuinte facultativo que se enquadrar na condição acima, somente poderá requerer o benefício de aposentadoria, após quitado o seu débito com a Carteira;
 - as contribuições em aberto serão atualizadas da seguinte maneira: valor atual (de acordo com a Tabela anexa a Lei, vezes quantidade de contribuições em aberto, para o caso de pagamento à vista, já para o caso de parcelamento, sofrerá ainda acréscimo financeiro, a ser estabelecido pelo Liquidante, sendo necessário requerer e estando este parcelamento limitado em até 24 parcelas;
- O conselheiro Francisco Márcio Ribas perguntou se o tempo de efetivo exercício das funções, conforme inciso II do Artigo 20, poderá contar com o tempo do INSS. O conselheiro José Roberto de Moraes respondeu afirmativamente;
- A Presidente do Conselho solicitou ao Conselho, que deliberasse em relação aos pedidos de afastamento sem remuneração e se os mesmos poderão continuar contribuindo como facultativo, foi deliberado pelos conselheiros que estes afastados poderão contribuir em dobro, se mantido o vínculo com o Cartório;
- O conselheiro José Carlos Alves questionou a possibilidade de se alterar a palavra “benefício de renda continuada” para “aposentadoria”. A Presidente do Conselho esclareceu que foi exigência do Ministério da Previdência Social;



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E
DE REGISTRO

- A Presidente do Conselho perguntou como serão analisados os pedidos de licença saúde. O conselheiro José Roberto de Moraes sugeriu que quando as solicitações forem deferidas, o pagamento seja a partir da data do requerimento, independentemente de quando iniciou a licença, todos concordaram;
- A Sra. Eliene Ap. Jacón informou sobre o processo IP. 18576/2006, que deferiu a aposentadoria indevidamente, pois o deferimento se deu seis meses antes do prazo que deveria ser concedida a aposentadoria por idade, foi deliberado pelo Conselho que a Sra. Diretora da Carteira notifique a funcionária que serão cobrados os seis meses corrigidos que foram pagos indevidamente;

Por fim, ficou agendada para o dia 09 (nove) de agosto de 2010, às 10 horas a próxima reunião deste Conselho. Não havendo nada mais a ser tratado nesta reunião, os trabalhos foram encerrados. E para constar, eu, Juliana Toledo de Viveiros, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Karina Damião Hirano
Presidente do Conselho

Francisco Márcio Ribas
Conselheiro

José Carlos Alves
Conselheiro

Reinaldo Aranha
Conselheiro

Juliana Toledo de Viveiros
Secretária do Conselho